



- BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 158

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1952, e o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 132 - Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o mandato do Professor - Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral da Divisão Técnico-Científica do Conselho Nacional de Pesquisas, como representante deste Conselho junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. - Antônio Moreira Couceiro - Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 190 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 - Lucas de Queiroz Araujo, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, - para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Mato Grosso, símbolo 7-C, em vaga decorrente da exoneração de Herminda Italgua de Moura.

Nº 193 - Nomear, de acordo com o artigo 2, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 - Jenílio Gueiros, estatístico, nível 17, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais - para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado da Paraíba, símbolo 7-C, em vaga decorrente da exoneração de Vicente Bento da Silva.

Nº 196 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 - Arthur Dias de Paiva, servidor agregado ao Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, no cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 7-C, do Inspetor Regional, - para exercer na IP no Estado do Piauí, cargo de igual natureza, forma do provimento, símbolo e denominação, em vaga

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

decorrente da exoneração de Hermes Nogueira Portela.

Nº 198 - Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 - Francisco Junqueira, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, - para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Sergipe, símbolo 7-C, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 199 - Nomear, de acordo com o artigo III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 - Floriano Leão da Costa, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, - para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Pará, símbolo 7-C, em vaga decorrente da exoneração de Angelo Castelo Branco Xavier.

Nº 200 - Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 - Joaquim de Assis Costa, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, - para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Goiás, símbolo 7-C, em vaga decorrente da exoneração de Rubens Carneiro dos Santos. - Agivaldo José Senna Campos, Presidente.

XXII ASSEMBLEIA GERAL RESOLUÇÃO Nº 818 - DE 21 DE JUNHO DE 1953

Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Serviço de Estatística para Fins Militares da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística e das Seções de Estatística Militar dos Órgãos Centrais Regionais e o levantamento de dados de interesse para as Forças Armadas.

A Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições e

Considerando a longa experiência adquirida na aplicação das prescrições relativas a Estatística para Fins Militares, implantada pelo Decreto-lei nº 4.181, d. 16 de março de 1942;

Considerando estar a matéria, segundo proposta do Estado-Maior das Forças Armadas, regulada pelo Decreto nº 38.599, de 17 de janeiro de 1956 (Regulamento de Estatística para fins Militares), no qual é preconizado que:

- a Estatística Militar "diz respeito, exclusivamente, ao setor da Estatística Nacional referente às informações estatísticas de interesse militar..."

- os dados estatísticos militares "são os que, situados no quadro da estatística geral, interessam, exclusiva ou principalmente às atividades militares, havendo, evidentemente, dados que também interessam a outras atividades, sem terem, contudo, caráter essencialmente militar";

Considerando que as necessidades militares relacionadas a estatística abrangem cada vez maior número de itens situados em todos os campos e assuntos da estatística brasileira;

Considerando a conveniência da utilização de todos os órgãos do Sistema Estatístico Nacional como colaboradores da Estatística para Fins Militares a fim de atender a obrigatoriedade da prestação de informações devidas pelo Conselho Nacional de Estatística às Forças Armadas, com base no artigo 18 do Decreto nº 24.609, de 6 de julho de 1934, e no art. 9º do Decreto-lei nº 4.181, citado;

Considerando que o Serviço de Estatística para Fins Militares da Secretaria-Geral do Conselho e as Seções de Estatísticas Militares dos Órgãos Centrais Regionais devem ser repositórios e informantes de toda a estatística de interesse militar, bem como produtores da Estatística para Fins Militares;

Considerando, finalmente, a necessidade de reorganizar o Serviço de Estatística para Fins Militares e as Seções de Estatística Militar para atenderem aos objetivos acima apontados,

Resolve:

Art. 1º O Serviço de Estatística para Fins Militares (SEPM), da Diretoria de Levantamentos Estatísticos, passa a ter subordinação direta ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, com a organização e competência prevista, nesta Resolução.

Art. 2º A chefia do Serviço de Estatística para Fins Militares será confiada a servidores do Sistema Estatístico Nacional, na forma da legislação em vigor, ouvidos os Representantes das Forças Armadas na Junta Executiva Central.

Art. 3º Ao Serviço de Estatística para Fins Militares e às Seções de Estatística Militar dos Órgãos Centrais Regionais compete a execução das Regionalis e a execução do disposto na alínea a, do item 6, do capítulo III, do Decreto nº 38.599, de 17 de janeiro de 1956.

Parágrafo único Os resultados dos trabalhos do Serviço de Estatística para Fins Militares e das Seções de Estatística Militar serão conservados em sigilo, observado o disposto na alínea a, do item 12 do capítulo V, do

Decreto nº 38.599, de 17 de janeiro de 1956.

Art. 4º O Serviço de Estatística para Fins Militares ficará incumbido de elaborar e manter em dia um "Boletim de Estatística de Interesse Militar", de caráter reservado o qual apresentará os dados globais solicitados pelas Forças Armadas.

§ 1º O "Boletim de Estatística de Interesse Militar" será anualmente atualizado mediante inclusão de novas tabelas ou substituição daquelas que forem atualizadas.

§ 2º O "Boletim" será distribuído, em exemplares numerados, às Forças Armadas, segundo as necessidades de cada uma.

Art. 5º Na execução dos encargos de sua competência, o Serviço de Estatística para Fins Militares e as Seções de Estatística Militar terão em vista:

a) propiciar dados estatísticos que atendam às necessidades das Forças Armadas;

b) colaborar, quando solicitados, na elaboração dos planos de mobilização militar;

c) organizar e manter rigorosamente atualizados todos os informes consolidados úteis às Forças Armadas;

d) coligir, criticar e fornecer as informações que forem solicitadas pelos representantes dos Estados-Membros das Forças Armadas ou dos Comandos Militares Regionais (Regiões Militares, Distritos Navais e Zonas Aéreas), conforme o caso.

e) coordenar e tabular, dentro os dados constantes dos levantamentos das Campanhas Estatísticas nacionais e regionais, assim como inquéritos, regulares ou eventuais realizados por outras entidades ligadas ou não, todos os que interessarem a objetivos militares, conforme as solicitações que forem feitas pelas Forças Armadas;

f) proceder ao levantamento de inquéritos especiais, de caráter eventual ou permanente, que forem solicitados pelas Forças Armadas;

g) proceder ao levantamento de inquéritos especiais, de caráter eventual ou permanente, que forem solicitados pelas Forças Armadas.

Art. 6º O Plano de Coleta das Forças Armadas será executado conjuntamente pelo Serviço de Estatística para Fins Militares e as Seções de Estatística Militar, com a supervisão e orientação técnica do primeiro.

§ 1º Para alcançar esse objetivo, todos os órgãos do Sistema Estatístico Nacional fornecerão ao Serviço de Estatística para Fins Militares e às Seções de Estatística Militar os dados disponíveis, inclusive individualizados, mantidos, estes com o sigilo da lei.

§ 2º O Serviço de Estatística para Fins Militares organizará, anualmente, o "Plano de Sistematização" que vise a atender às solicitações das Forças Armadas, constantes dos respectivos "Planos de Coleta".

§ 3º As pesquisas, solicitadas pelas Forças Armadas, e não constantes dos Planos Nacional e Regionais de Estatística, nele serão incluídas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 7º O Serviço de Estatística para Fins Militares compreende:

a) Seção de Coleta, Crítica e Apuração (SOCA);

b) Seção de Sistematização e Análise (SSA);

Art. 8º A Seção de Coleta, Crítica e Apuração compete:

a) organizar e manter atualizados os cadastros de assuntos de interesse das Forças Armadas;

b) coletar, criticar e apurar, supletivamente, os assuntos considerados sigilosos pelos Estados-Maiores das Forças Armadas;

c) proceder ao levantamento de inquéritos eventuais ou permanentes através de órgão competente do Sistema Estatístico Nacional, criticando-os e apurando-os;

Art. 9º A Seção de Sistematização e Análise compete:

a) planejar os inquéritos solicitados pelas Forças Armadas, ou colaborar no respectivo planejamento;

b) elaborar ou analisar trabalhos estatísticos especiais destinados às Forças Armadas;

c) preparar os originais do "Boletim de Estatística para Fins Militares" e outras publicações;

d) sugerir medidas concernentes à organização, funcionamento e coordenação das Seções Regionais de Estatística Militar, e para a elaboração de instruções e recomendações que a Secretaria-Geral deva expedir com o objetivo de assegurar a uniformidade dos resultados do Plano de Coleta das Forças Armadas;

e) providenciar a remessa, através da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, aos Estados-Maiores das Forças Armadas, dos resultados globais dos inquéritos constantes dos respectivos "Planos de Coleta".

Art. 10. As Seções de Estatística Militar dos Órgãos Centrais Regionais compete executar, no âmbito das respectivas Unidades da Federação, os encargos previstos no Art. 5º, visando, em especial:

a) a atribuir aos demais órgãos especializados do Sistema Estatístico Regional a realização dos levantamentos que possam ser por eles mais adequadamente executados;

b) a diligenciar para que os levantamentos a serem realizados pelos Órgãos do Sistema Estatístico Regional considerem as necessidades da estatística militar;

c) a assegurar, de par com a descentralização executiva prevista nos itens precedentes, sua orientação no que concernir aos assuntos de interesse da estatística militar.

Art. 11. O Serviço de Estatística para Fins Militares e as Seções de Estatística Militar deverão possuir arquivo próprio, inclusive de caráter sigiloso, para a documentação estatística que lhe for pertinente.

§ 1º O plano de classificação dos documentos deverá ser elaborado pelo Serviço de Estatística para Fins Militares, a fim de facilitar o intercâmbio de informações.

§ 2º Os Órgãos Centrais Federais e Regionais deverão classificar os documentos informativos para a Estatística Militar segundo as indicações do Plano em apêndice.

Art. 12. A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, por intermédio do Serviço de Estatística para Fins Militares e ouvidos os Órgãos Regionais, estudará o planejamento das atividades das Seções de Estatística Militar, tendo em vista não só a conveniência de uniformizar e articular os processos e métodos de trabalho em todos os aludidos órgãos

Parágrafo único. O plano previsto neste artigo será submetido à consideração dos Estados-Maiores das Forças Armadas, através de seus representantes na Junta Executiva Central.

Art. 13. As Juntas Executivas Regionais, mediante entendimentos com os Comandos Regionais, promoverão as medidas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive quanto à reestruturação das Seções de Estatística Militar, as quais sempre que possível ficarão diretamente subordinadas aos

respectivos Diretores dos Órgãos Centrais Regionais.

Parágrafo único. A Chefia das Seções de Estatística Militar deverá ser confiada a servidor do sistema regional, na forma da legislação em vigor, ouvidos os Representantes Militares nas Juntas Executivas Regionais.

Art. 14. As chefias do Serviço de Estatística para Fins Militares e das Seções de Estatística Militar apresentarão até 31 de janeiro, relatório dos trabalhos de suas respectivas atividades durante o ano anterior, acompanhado das sugestões que visem ao melhor funcionamento dos serviços.

Parágrafo único. Cópias desses relatórios serão enviadas aos Estados-Maiores das Forças Armadas e seus respectivos Comandos Regionais, assim como às Juntas Executivas Central ou Regionais, conforme o caso.

Art. 15. Os trabalhos do Serviço de Estatística para Fins Militares e das Seções de Estatística Militar serão supervisionados pelos representantes das Forças Armadas na Junta Executiva Central ou Regionais, com a assistência técnica ou administrativa dos demais Órgãos do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 16. Dos auxílios concedidos pela Secretaria-Geral do Conselho aos

Órgãos Regionais deverá ser empregada, na forma do art. 1º da Resolução AG-495, de 28 de dezembro de 1955, quota adequada a prioritária para manutenção, em condições de plena eficiência, das Seções de Estatística Militar.

Art. 17. E' recomendada uma reunião dos chefes das Seções de Estatística Militar dos Órgãos Regionais, no primeiro trimestre de 1964, na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, para, em coordenação com os representantes dos Estados-Maiores das Forças Armadas na Junta Executiva Central e com o Serviço de Estatística para Fins Militares, examinarem as providências consubstanciadas na presente Resolução.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, aplicando-se, para os representantes regionais, as disposições vigentes para os servidores daquela Secretaria.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, em 21 de junho de 1963, ano 28º do Instituto. — José J. de Sá Freire Alvim — Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ECONÔMICO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO

FAP Nº 545-64

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62 do Diretor Superintendente.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E.
Isaac Correia do Espírito Santo — Motorista, classe "C".

Mônica Maria Castro do Espírito Santo — filha, nascida a 27-7-64.
Processo nº 41-63.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCARIA

BOLETIM Nº 29

Valor do numerário em circulação em 31 de julho de 1964, emitido nos termos do art. 4º do Decreto número 24.499, de 9 de junho de 1962. — Cr\$ 7.076.199.000,00.

Brasília, 31 de julho de 1964. — Cassimiro Antônio Ribeiro, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.269 — Designar o Engenheiro, nível n.º 18-B, Gabriel Sampaio Tavares, matr. n.º 1.175.333 para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor-Técnico, do Diretor da Divisão de Construção.

N.º 1.270 — Designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Maria Ivone de Souza Louchard, matrícula número 2.082.517, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para substituir a Secretária do Diretor da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.271 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 17-A, Mario Bortolino Bressan, matr. n.º 2.021.903, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-15-1), sediada em Araranguá, sob a jurisdição do 16.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.272 — Designar o Engenheiro Milton Derviche, matrícula número 2.129.973, amparado pela Lei número 4.069-62 para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 16-1, sediada em Araranguá, sob a jurisdição do 16.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.273 — Conceder dispensa, ao Técnico de Contabilidade, nível 15, Teodoro Lelis de Oliveira Leite, matrícula n.º 1.164.768, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor-Técnico do Chefe do 15.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.174 — Designar o Engenheiro, nível 17-A, Azezo Campos, matrícula n.º 1.077.196, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor-Técnico do Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.275 — Conceder dispensa ao Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Rul Pereira Lima, matr. n.º 2.007.878, de Substituto do Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 16.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.276 — Considerar a título provisório, o servidor Almir Zunino, matr. n.º 2.129.701, amparado pela Lei n.º 4.069-62, responsável pela Substituição do Chefe do Serviço de Equipamento e Material, (S.E.M.), do 16.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.277 — Designar o Engenheiro, nível 17-A, Mario Bortolino Bressan, matr. n.º 2.021.903, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 16.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.278 — Conceder dispensa a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Aídil Soares Gomes matrícula número 1.993.026, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Organização e Métodos, da Divisão de Planejamento.

N.º 1.279 — Considerar a título provisório, o servidor Sebastião Botelho Noronha, matrícula n.º 2.243.752, amparado pela Lei n.º 4.069-62, responsável pela função de Encarregado do Depósito Regional DRE-4, sediado em Caritianas, sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (CE-BR-29), sediada em Pôrto Velho, criada pelo Decreto n.º 47.933-60, devendo o

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 4 de maio de 1964.

N.º 1.280 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, José Salustiano de Barros Branco, matrícula número 2.025.829, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D.-4), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, do 20.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.281 — Designar o Conductor de Topografia, Aguiinaldo Lima de Goes, matrícula n.º 2.070.408, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Obras (S.T.D.-1), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, do 20.º Distrito Rodoviário Federal. — *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.288 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Plínio Neuenschwander, matr. n.º 1.040.990, de Substituto do Diretor da Divisão de Conservação (D.Cv.), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.287 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Salvador Schmidt, matrícula n.º 1.979.230, para substituir o Diretor da Divisão de Conservação (D.Cv.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

N.º 1.288 — Designar os seguintes Engenheiros e Arquitetos, para membros não permanentes da citada Comissão, no corrente ano:

I — Divisão de Estudos e Projetos

a) Estudos e Projetos de Estradas e Obras de Arte Especiais:

1 — Engenheiro Nível 18-B, Nilo Mitke Barroso, matrícula número 1.164.968.

2 — Engenheiro Nível 18-B, Jose Fernando Marques de Freitas, matrícula n.º 2.331.175.

3 — Engenheiro Nível 17, Ubirajara Ferreira da Silva, matrícula número 2.031.152.

b) Construções Cívicas:

1 — Arquiteto Nível 18, Gilson Carlos Bastos Nogueira, matrícula n.º 1.725.724.

2 — Arquiteto José Roberto Barbosa de Carvalho, matr. n.º 2.179.350, amparado pela Lei n.º 4.069-62.

3 — Arquiteto Nível 17, Maria Thezinha Santos, matr. n.º 1.993.075

II — Divisão de Construção:

a) Construção de Estradas:

1 — Engenheiro Nível 18, Virgílio Florence, matr. n.º 1.009.210.

2 — Engenheiro Nível 17, Henrique Wainer, matr. n.º 2.031.190.

3 — Engenheiro Nível 18, Thomas João Larycz Landau, matrícula número 1.164.621.

b) Construção de Obras de Arte Especiais:

1 — Engenheiro João Batista Simões Corrêa, Nível 18, matrícula número 1.164.172.

2 — Engenheira Vera Lúcia Botelho Rodrigues, matr. n.º 2.179.194, amparada pela Lei n.º 4.069-62.

III — Divisão de Obras de Pavimentação:

1 — Engenheiro Nível 18, Herethiabo Zenaider Filho, matr. 1.993.288.

2 — Engenheiro Reynaldo Lobianco, matr. n.º 2.179.171, amparado pela Lei n.º 4.069-62.

3 — Engenheiro Caio Júlio de Souza Vieira, matr. n.º 2.179.202, amparado pela Lei n.º 4.069-62.

IV — Divisão de Conservação:

1 — Engenheiro Nível 17, Plínio Neuenschwander, matr. n.º 1.040.990.

2 — Engenheiro Nível 18, Hélio Ayres, matr. n.º 1.164.920.

3 — Engenheiro Nível 18, Ivo de Almeida Bicudo, matr. n.º 1.993.076.

N.º 1.289 — Repreender na forma do art. 201, item I, combinado com o art. 204, ambos da Lei n.º 1.711 de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B, Mário Ribeiro de Gusmão, matrícula n.º 1.165.251, por ter infringido o disposto no art. 194, item VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívics da União.

N.º 1.290 — Repreender na forma do artigo 201, item I, combinado com o art. 204, ambos da Lei n.º 1.711 de 28-10-52, a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, Maria Edmea Martins e Silva, matr. n.º 2.068.700, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto no artigo 194, item VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívics da União.

N.º 1.291 — Ratificar a Portaria número 23, de 20.4.64, do Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal, que suspendeu na forma do disposto no item III, do art. 201, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro Nível 17, Paulo Henrique Marques dos Santos, matrícula n.º 2.031.140, por 10 (dez) dias, no período de 20 a 29 de abril de 1964, por ter infringido o disposto no artigo 195, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívics da União.

N.º 1.292 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Orlando Pimenta de Vasconcelos, matrícula n.º 2.043.195, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 17 de junho de 1964.

N.º 1.293 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, José da Silva Thé, matrícula n.º 1.046.921, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação.

N.º 1.294 — Designar a Engenheira Vera Lúcia Botelho Rodrigues, matrícula n.º 2.179.194, amparada pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Orientação (S. C. O. A.-1), do Serviço de Construção de Obras de Arte, da Divisão de Construção.

N.º 1.299 — Designar o Técnico de Contabilidade Nível 13, Saulo Moreira de Souza e Silva, matrícula número 1.164.810, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Se-

ção de Contabilidade Financeira (O. G.-2), da Contadoria Geral, da Divisão de Administração.

N.º 1.301 — Conceder dispensa a Contadora Nível 17, Sylvania de Oliveira Peres, matrícula n.º 2.045.169, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial (C. G.-3), da Contadoria Geral, da Divisão de Administração.

N.º 1.302 — Conceder dispensa a Contadora Nível 17, Yara Schmidt Coelho, matrícula n.º 2.045.703, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (C.G.-2), da Contadoria Geral da Divisão de Administração.

N.º 1.303 — Exonerar na forma do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro Nível 18-B, Mário de Souza Pacheco, matrícula n.º 1.164.354, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe de Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.304 — Conceder dispensa ao Engenheiro, Paulo da Silva Moura, matrícula n.º 2.243.707, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da função de Chefe da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (CE-BR-29), sediada em Pôrto Velho, criada pelo Decreto n.º 47.933, de 1960.

N.º 1.305 — Conceder dispensa, ao Tesoureiro-Auxiliar, Osmar de Guedes Vaz, matrícula n.º 1.161.458, de responsável pelo Cargo de Secretário Assistente do Diretor-Geral, criado pelo Decreto n.º 1.525, de 13 de novembro de 1962.

Cancelar a gratificação mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, ao referido servidor.

N.º 1.310 — Extinguir o Depósito Regional Especial, prefixo DRE-5, sediada em Eunápolis, sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação, das BR-5-BR-28 (CE-BR-5-BR-28).

N.º 1.311 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Edson Pinto Porciuncula, matrícula n.º 1.164.347, de Chefe da Comissão Especial de Obras do trecho Sobral (CE) — Petrópolis (MA) da BR-22 (CE-BR-22), sediada em Teresina, criada pela Portaria do M V O.P. n.º 415, de 9 de outubro de 1963 — *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira-Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 311 — Nomear o Oficial de Administração — José Geraldo Coelho para o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Fiscalização Controle e Estatística.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Eng.º Pedro Morana, Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira-Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 319 — Nomear o Médico Inimá Siqueira para exercer o Cargo em

Comissão de Chefe da Seção Médica dos Estabelecimentos (DCN).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Eng.º Pedro Morand, Superintendente.

Nº 329 — Nomear o Oficial de Administração Geraldo Affonso de Oliveira para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete da Superintendência.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Eng.º Pedro Morand, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

RESOLUÇÕES DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNPVN-159-63 e o que ficou deliberado na LI Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 51.1-63 — I — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, modificação no projeto para prosseguimento das obras de construção do cais de São Francisco do Sul, SC, objeto de termo de ajuste firmado com a Companhia Construtora Nacional em 17 de novembro de 1961.

II — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar termo aditivo ao contrato em apreço, reajustando para Cr\$ 846.486.278,40 (oitocentos e quarenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) o valor global das obras contratadas, fixado em Cr\$ 215.053.632,10 (duzentos e quinze milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e dez centavos) o valor atualizado das novas obras a serem executadas.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-157-63 e o que ficou deliberado na LI Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 51.2-63 — Encaminhar ao Ministro da Viação e Obras Públicas o Processo DNPVN-15.246-63, para que aquela Autoridade com vistas ao pagamento das contas apresentadas pelas Administrações dos Portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro, Santos, Florianópolis e Rio Grande do Sul, relativas a taxas portuárias incidentes sobre mercadorias importadas com isenção de direitos e à conta de Acordos Internacionais, nos termos dos Decretos ns. 44.609, de 8 de outubro de 1953, e 50.878, de 29 de junho de 1961, solicite do Ministro da Fazenda, para abertura do crédito necessário, no momento de Cr\$ 87.448.065,80 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), as providências cabíveis junto ao Congresso Nacional. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÕES DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-149-63 e o que ficou deliberado na LII Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 52.1-63 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, e nos termos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, projeto e orçamento, no valor global de Cr\$ 2.465.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para substituição da tubulação de 8" do depósito de inflamáveis da Esso Brasileira de Petróleo S.A. no porto de Paranaíba, PR.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-162-63 e o que ficou deliberado na LII Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 52.2-63 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, e nos termos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, projeto e documento elaborados pela Cia. Docas de Santos, no valor global de Cr\$ 6.437.622,20 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), para construção do vestiário junto à oficina de carpintaria e de instalação sanitária na plataforma

do tanque BE-1, na ilha do Barnabé, no porto de Santos, SP.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-165-63 e o que ficou deliberado na LII Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 52.3-63 — Conceder, por solicitação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em caráter excepcional e até a data máxima de 28 de fevereiro de 1964, prorrogação do prazo de vigência dos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional e do Fundo de Melhoramento dos Portos, aprovados para o exercício de 1963, a fim de permitir a elaboração e aprovação dos novos programas destinados a substituí-los. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÃO DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-18.262-63 e o que ficou deliberado na LIII Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 53.1-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, nova redação para o

art. 16 do Regulamento da Administração do Porto do Recife, aprovado pela Portaria Ministerial nº 515, de 4 de junho de 1954:

Art. 16. Os membros do Conselho perceberão a gratificação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-5-64 e o que ficou deliberado na LIV Reunião Ordinária realizada no dia 9 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 54.1-64 — Referendar e homologar o acordo firmado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis com as Federações Nacionais dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e dos Oficiais de Máquinas, Motoristas, Condutores, Foguistas e Eletricistas em Transportes Marítimos e Fluviais, para pagamento de gratificação ao pessoal marítimo e operários navais no DNPVN, dentro dos limites previstos na legislação vigente e nas condições propostas. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÕES DE 13 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-164-63 e o que ficou deliberado na LV Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 55.1-64 — Determinar que as diárias a serem pagas ao Interventor Federal no porto de Manaus, quando em serviço fora da sede de sua administração, sejam do mesmo valor das fixadas para o Administrador do Porto de Maceió.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-95-63 e o que ficou deliberado na LV Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 55.2-64 — I — Determinar seja feita coleta de preços, por preço global, até o limite permitido, para as obras, a serem executadas no porto de Manaus, classificadas como definidas e pertencentes aos programas de aplicação do Fundo Portuário e do Fundo de Melhoramento do Porto;

II — Determinar seja aproveitada a coleta de preços já efetuada, por preço unitário, as demais obras, do mesmo porto, relacionadas como indefinidas.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-118-63 e o que ficou deliberado na LV Reunião Ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 55.3-64 — Recomendar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a inclusão, em plano preferencial, da recuperação da draga "Maranhão" no programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional para o presente exercício.

RESOLUÇÕES DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-125-63 e o que ficou deliberado na LVI Reunião Or-

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

dinária realizada no dia 16 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 56.1-64 — I — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento, no montante de Cr\$ 10.000.000,00, para ampliação do Armazém Externo nº IV para bagagem a embarcar, do porto de Santos, nos termos apresentados pelos órgãos técnicos do D.N.P.N.V.

II — Recomendar a inclusão do projeto e do orçamento citados no Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, para o exercício de 1964.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-74-63 e o que ficou deliberado na LVI Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 56.2-64 — I — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento, no montante de Cr\$ 162.709.912,90 (cento e sessenta e dois milhões setecentos e nove mil, novecentos e doze cruzeiros e noventa centavos), para construção do edifício-sede da Divisão de Transportes da APRJ.

II — Recomendar a inclusão do início da obra em apêço no Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro para o exercício de 1964.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-133-63 e o que ficou deliberado na LVI Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 56.3-64 — I — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento, no valor de Cr\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de cruzeiros) para construção da 1.ª etapa do pátio de triagem no cais do Macuco, no pósto de Santos, SP.

II — Recomendar a manutenção da obra em apêço no Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto para 1964.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-167-63 e o que ficou deliberado na LVI Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 56.4-64 — Recomendar providência junto aos Órgãos Superiores no sentido de ser efetivada a separação dos Serviços de Navegação da Amazônia dos Serviços portuários de Belém, Estado do Pará. — Carlos Theophilo Mello.

RESOLUÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-6-64 e o que ficou deliberado na LVI Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 57.1-64 — Autorizar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, para cobertura das despesas decorrentes de majoração salarial dada aos arrumadores dos portos incluídos na portaria ministerial nº 513-63, aumentos tarifários nos portos citados, na seguinte base:

- Belém, Niterói, Angra dos Reis, Imbituba — 10%.
- Maceió, Vitória — 15%.
- Paranaguá — 25%. — Carlos Theophilo Mello.

RESOLUÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-7-64 e o que ficou deliberado na LIX Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 59.1-64 — Negar a criação de adicional de 5% sobre o movimento financeiro do porto de Santos, solicitada pela Prefeitura daquela cidade, como taxa imposta por lei municipal.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-14-64 e o que ficou deliberado na LIX Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 59.2-64 — Aprovar "Ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, nova tarifa para o porto de Ilhéus, BA, elaborado pelos órgãos técnicos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Carlos Theophilo Mello.

RESOLUÇÕES DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-12-64 e o que ficou deliberado na LX Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 60.1-64 — Aprovar "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, nova tarifa para o porto de Laguna, SC.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-11-64 e o que ficou deliberado na LX Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 60.2-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos propo-

tos pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um adicional de 20% sobre as tarifas vigentes no porto de Natal, RN, pelo período máximo de 12 meses "D" (Armazenagem Interna). — Carlos Theophilo Mello.

RESOLUÇÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-21-64 e o que ficou deliberado na LXI Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 1964 resolve:

Nº 61.1-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos propostos pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, adicional de 45% na tarifa em vigor no porto de Cabedelo, PB.

RESOLUÇÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-20-64 e o que ficou deliberado na LXII Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 1964;

1) Considerando a regulamentação das cláusulas do acordo firmado em 4 de outubro de 1963 entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos

Portuários estar já homologada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

2) Considerando, também, a urgência de uma resolução sobre a matéria, a fim de que seja preservada a regularidade dos serviços portuários;

3) Considerando, portanto, tratar-se de um fato consumado, resolve:

Nº 62.1-64 — Autorizar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, as Administrações dos portos de Manaus, Natal, Cabedelo, Recife, Salvador, Ilhéus, Vitória, Santos, Imbituba, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas a cobrarem um adicional de 8% (oitó por cento) sobre as taxas da tarifa vigente nos respectivos portos, excluídas as das Tabelas "D" e "H" para o porto de Santos e as Tabelas "D" para os demais, a fim de fazer face ao atendimento das cláusulas 4ª e 7ª do Acordo firmado entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, em 4 de outubro de 1963.

RESOLUÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-19-64 e o que ficou deliberado na LXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 63.1-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos propostos pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo prazo de 180 dias, tabela tarifária para o porto de Antonina, PR.

RESOLUÇÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-22-64 e o que ficou deliberado na LXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 64.1-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento, no valor de Cr\$ 87.650.000,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para obras de instalação da rede de abastecimento d'água para o cais de atracação do Terminal de Petroleiros em Conceiçãozinha, no porto de Santos, SP.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício DG-228, de 17 de fevereiro de 1964, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e o que ficou deliberado na LXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 64.2-64 — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a efetuar a despesa correspondente à execução do Decreto nº 53.557, de 7 de fevereiro de 1964, com o pagamento de gratificação natalina aos servidores do DNPVN.

RESOLUÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN 121-63 e o que ficou deliberado na LXV Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 65.1-64 — I — Denegar autorização para a despesa de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) requerida para recuperação da draga "Itajai".

II — Recomendar a Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis as providências cabíveis para alienação da embarcação em apêço, no estado em que se encontra, através concorrência pública.

RESOLUÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN 24-64 e o que ficou deliberado na LXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 67.1-64 — Conceder, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, crédito rotativo de Cr\$ 35 milhões à Administração do Porto de Ilhéus, (BA), à conta da verba de custeio do DNPVN, obedecidas as normas legais vigentes.

RESOLUÇÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício DG-311-64, de 28 de fevereiro de 1964, e o que ficou deliberado na LXVIII Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 68.1-64 — I — Tomar conhecimento do pedido como adiantamento, por conta de débito com a A.P.R.J., nos termos do Ofício DG-311, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para que produza os devidos efeitos.

II — Ficam também por esta decisão instruídos o DNPVN e a APRJ no sentido de fazerem, no prazo de 15 dias, o levantamento da dívida do DNPVN com a APRJ, para aprovação que permita um acerto final de contas.

III — Este Conselho, após os resultados do levantamento a que se refere o item anterior, julgará a homologação.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou deliberado na LXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 68.2-64 — Prorogar até o dia 5 de março de 1964 o prazo de vigência dos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional e do Fundo de Melhoramento dos Portos, aprovados para o exercício de 1963.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº BR-33 — Designar o Engenheiro Agrônomo George William Prescott e

o Procurador de 1ª Categoria José Xavier da Cunha, para integrarem a Comissão criada pela Portaria nº 22 A-Br, de 1 de julho de 1964 na qualidade de Presidente e Membro respectivamente.

Fixar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos. — Emprego de Paula, Major-QEMA.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 465 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Wladimir Alves de Souza Categrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Cultura Histórica e Artística, da referida Faculdade.

Nº 466 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Aderson Moreira da Rocha, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Estática das Construções, da referida Faculdade.

Nº 467 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Nestor de Oliveira Júnior, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Técnicas de Construção, da referida Faculdade.

Nº 468 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Carlos Del Negro, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Educação Visual, da referida Faculdade.

Nº 469 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor David Xavier de Azambuja, Categrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Composições, da referida Faculdade.

Nº 470 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Organização, da referida Faculdade.

Nº 471 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor José Octacílio de Saboya Ribeiro, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Faculdade Nacional de Arquitetura, para Chefe do Departamento de Urbanismo, da referida Faculdade.

Nº 483 — Atendendo ao que consta do Processo nº 28.421-63 — U.B., tornar sem efeito a Portaria nº 25 de 7-2-64, publicada no B.U.B. de 21-2-64, que designou a Comissão de Inquérito que deverá apurar os fatos a que se relaciona o referido processo.

Nº 464 — Designar Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, Assistente de Administração, AF-602.14.A, da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B., Sila Galvão da Silva, Contador, TC-302.18.B, da P.P. do Q.E.P. da U.B. e Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, Oficial de Administração, AF-201.16.C, da P.P. do Q.P. do M.E.C. para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, para os fins indicados no Processo nº 28.421-63.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 472 — Designar o Dr. Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, Oscarina Xavier da Silva e Zuleika Vianna de Vasconcellos, respectivamente, Assistente de Administração, AF-602.14.A, Oficial de Administra-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 481 — Atendendo ao que consta do Processo nº 385-51 — U.B., tornar sem efeito a Portaria nº 455, de 8-7-64, publicada no B.U.B. nº 29, de 17-7-64, que designou a Comissão de Inquérito que deverá apurar os fatos a que se relaciona o referido processo.

Nº 473 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.380-64 — U.B., aplicar a Arlindo Coelho Borges, Desenhista, P-1001.12, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a pena de suspensão, por 7 (sete) dias, convertida em multa, conforme art. 205, parágrafo único da Lei nº 1.711-52 acima referida. — *Joanidia Sodré*, Reitor em exercício.

Nº 482 — Designar Dr. Celso de Albuquerque Mello, Assistente de Administração, AF-602.14.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, Anaquíllo Resende de Carvalho, Diretor da Divisão de Material, 5-C, do Q.E.P. da U.B. e a Professora Lubelia de Souza Brandão, Catedrática, EC-501, do Quadro de Pes-

soal do Ministério da Educação e Cultura para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, para os fins indicados no Processo nº 385-51. — *Joanidia Sodré*, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 484 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.762-64 — U.B., conceder na forma do Decreto número 50.562-61, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 17-3-64 até 31-5-64, tendo em vista o art. 15 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, publicada no D. O. da mesma data e republicada no D. O. de 29-6-64, a Luiz Carlos de Siqueira, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, em exercício na Faculdade Nacional de Medicina, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos.

Nº 485 — Designar de acordo com o art. 219 e § 1º da mesma Lei, Emílio Soares Martire, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, José de Carvalho, Dactilógrafo, AF-503.9.B e Julia Elizabeth Trompowsky do Livramento, Oficial de Administração, AF-201.14.B, respectivamente, da P.P. do Q.E.P. da mesma Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar o abandono do cargo de que é acusado Gloriano José Muller, devendo a comissão iniciar seus trabalhos dentro de cinco dias, a partir da publicação desta portaria. (Processo nº 16.209-62). — *Joanidia Sodré*, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor, usando de atribuições de sua competência resolve:

Nº 486 — Designar os Professores Catedráticos, EC-501, Carlos Cruz Lima, da Faculdade Nacional de Medicina, Cesar Reis de Cantanhede Almeida, da Escola Nacional de Engenharia, e Abelardo Arruda de Brito, da Faculdade Nacional de Odontologia, para constituírem uma sub-comissão de Investigações da Universidade do Brasil, sob sua orientação executiva, a fim de apurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o comportamento de alunos latino-americanos estrangeiros, bolsistas ou não, que freqüentemente estabelecimentos de ensino ou institutos da Universidade do Brasil, de modo que suas atividades fiquem caracterizadas em relação a possível atuação que tenham tido, como doutrinadores ou participantes, nas manifestações, atos ou fatos, de caráter subversivo inclusive dos ligados aos movimentos extremistas de esquerdas ou comunistas havidos no País, ligados aos meios estudantis e culturais.

Nº 487 — Designar os Professores Catedráticos, EC-501, Hugo Cardoso da Silva e Nestor de Oliveira Junior, da Escola Nacional de Engenharia, e o 1º Tenente Miguel Uzeda, para constituírem uma subcomissão da Comissão de Investigações da Universidade do Brasil, sob sua orientação executiva, a fim de apurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as origens, preparação e consequências de manifestações, atos ou fatos, de caráter subversivo, inclusive dos ligados aos movimentos extremistas de esquerdas ou comunistas, havidos no âmbito da Escola Nacional de Engenharia, de maneira a que fiquem configuradas a atuação, direta ou indireta, quer na doutrinação, quer na participação, de elementos dos corpos docente, discente ou administrativo da referida Escola. — *Joanidia Sodré*, Reitor em exercício.

COLEÇÃO DAS LEIS
1964ATOS DO PODER LEGISLATIVO
DIVULGAÇÃO Nº 909

Leis de janeiro a março

Vol. I

Preço: 600,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DIVULGAÇÃO Nº 910

Decretos de janeiro a março

Vol. II

Preço: 1.800,00



A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

Pôsto de venda
dos DIÁRIOS OFICIAISESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições; considerando o que consta da Exposição de Motivos do D.A.F./GD n.º 27-64, resolve:

N.º 114 — Nomear o Fiscal de Previdência, nível 17-A — José William de Paula Souza — para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 5-C.

N.º 115 — Nomear o Fiscal de Previdência, nível 17-A — Antônio Anibal Gomes — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 5-C. — *Mário dos Reis Pereira, Interventor.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N.º 1.923 DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 47.155-64, resolve:

N.º 1.923 — Remover, "ex-offício", de acordo com o item I, do Artigo 56, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, os Motoristas Ernesto de Cico, Francisco Humberto Serpa, Gabriel José de Souza, José Arcangelo de Paula, Amedes de Moura Negrão, Arnaldo Pereira da Silva, Francisco Gregório, Inácio Eduardo Bezerra, Oswaldo Pinto Camargo, Raul da Costa, Bernardo Vilhena Barbosa, Manoel Teixeira Brochado, José Correia de Moura, Durval Manoel Guimarães, Olímpio Portes de Azevedo e Rui Alves do Nascimento, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF) para a Administração Central (AC).

Localizar os referidos servidores na Seção de Transportes (PAL). — *Marcos Botelho, Presidente.*

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865 de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a necessidade dos serviços afetos à Agência do IPASE (AGO), no Estado de Goiás, resolve:

N.º 91 — Remover, "ex-offício", da Administração Central (AC) para a Agência do IPASE (AGO), no Estado de Goiás, o Motorista Nível 8-A, Gabriel José de Souza,

Revogar a Portaria n.º 1.923, de 20.7.64, na parte que diz respeito ao supramencionado servidor.

N.º 95 — Remover, "ex-offício", da Administração Central (AC), para a Agência do IPASE (ACE), no Estado do Ceará, o Motorista Nível 8-A, Amedes Moura Negrão.

Revogar a Portaria n.º 1.923, de 20.7.64, na parte que diz respeito ao supramencionado servidor.

N.º 89 — Remover, a pedido, da Agência do IPASE (ADF) em Brasília, para a Agência do Instituto (API) no Estado do Piauí, Leocádio Alves de Oliveira, Escrevente Datilógrafo Nível 7.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.944 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.904-64, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, designar Carlos Arthur Carvalho Motta, Procurador de 1ª Categoria, matrícula n.º 1.900.228, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da 3ª Procuradoria (PCJ), da Procuradoria Geral (PP), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 1.946 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.904-64, revogar a Portaria n.º 2.382, de 26 de agosto de 1963, que designou Mario Augusto do Lago Diniz Junqueira, Procurador de 1ª Categoria, matrícula n.º 1.900.132, para exercer a função gratificada, 2-F, de Subprocurador Geral, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.947 — Considerando o disposto no Artigo 30 do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961 e tendo em vista o que consta do processo número 40.904-64, designar Lucio Martins Pereira, Procurador de 1ª Categoria, matrícula n.º 1.900.275, para exercer a função gratificada 2-F, de Subprocurador Geral, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.949 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.904-64, revogar a Portaria n.º 461, de 8 de fevereiro de 1963 que designou Eduardo Alexandre Fernandes dos Anjos, Procurador de 3ª Categoria, matrícula n.º 1.151.624, para exercer a Chefia da 3ª Procuradoria (PCJ), da Procuradoria Geral (PP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.950 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.904-64, revogar a Portaria n.º 2.315, de 3 de junho de 1962, que designou Almir Canavieira Neves, Procurador de 2ª Categoria, matrícula n.º 1.911.618, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da 2ª Procuradoria (PDJ), da Procuradoria Geral (PP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.953 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 26.408-64, dispensar Vainir Bittencourt dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, Matrícula n.º 2.001.917, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado do Rio Grande do Sul (ARS) da Inspeção Geral de Promoção de Seguros (DSS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente portaria vigora a partir da sua publicação.

N.º 1954 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 26.408-64, dispensar Adail Avila Soares, Auxiliar de Portaria Nível 7, Matrícula número 1.528.970, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado do Rio Grande do Sul (ARS) da Inspeção Geral de Promoção de Seguros (DSS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigora a partir da sua publicação.

N.º 1.955 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 26.408-64, dispensar Enio Loureiro da Silva Oficial de Seguros, Nível 12-A, matrícula n.º 2.120.239, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), da Inspeção Geral de Promoção de Seguros (DSS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigora a partir da sua publicação.

N.º 1.956 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 26.408-64, dispensar Luiz Maciel Mazzei, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, Matrícula n.º 2.119.774, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado do Rio Grande do Sul (ARS) da Inspeção Geral de Promoção de Seguros (DSS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigora a partir da sua publicação. — *Marcos Botelho, Presidente.*

DESPACHOS DOS SG

Processos:

N.º 24.652-64 — João Ribeiro Cunha, Oficial de Administração Nível 12-A, requer concessão do auxílio-doença, previsto no art. 143 da Lei 1.711-52. — Despacho: Deiro de acordo com as informações e nos termos do art. 143, da Lei n.º 1.711, de 1952. SG., em 6-7-64.

N.º 16.757-64 — Aliodete Diniz Violaro, Oficial de Administração Nível 12, requer concessão das vantagens previstas na Lei n.º 1.741-52. — Despacho: Face às informações e os pareceres indeferido o requerido, por não contar a interessada com dez anos ininterruptos de exercício na função gratificada. SG., em 6-7-64.

N.º 26.554-64 — Maria da Glória Prado Joly, Escriurário Nível 8-A, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao IPASE, na qualidade de adjudicada. — Despacho: Averbem-se 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias de serviço prestado, ao IPASE, pela requerente na qualidade de Adjudicada, para os fins previstos no artigo 80, da Lei 1.711-52. SG., em 6-7-64.

N.º 1.998-63 — Manoel Camargo, Servente Nível 6-B, requer gratificação adicional. Preliminarmente foi determinada a averbação do seu tempo de serviço. — Despacho: Averbem-se 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de serviço prestado ao IPASE, pelo requerente, na qualidade de horista, para fins previstos no art. 80, da Lei n.º 1.711-52. SG., em 6-7-64.

N.º 2.934-64 — Alvaro Marques de Oliveira, Economista Nível 17-A, requer aprovação da prestação de contas, referente à viagem em objeto de serviço. — Despacho: Face às informações e aos pareceres, homologo a prestação de contas efetuada através do processo ADF n.º 1.286-64, bem como autorizo o pagamento das diárias referentes ao período de 1 a 14 de maio do ano em curso, à razão de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros). SG., em 7-7-64.

Departamento de Previdência
DESPACHOS DO DIRETOR

Estado da Guanabara

HBP — 16.176 — José de Medeiros Calheiros — Face ao parecer da 2ª Procuradoria a fls. 51 v. e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 35, por falta de amparo legal.

HBP — 150 — Carlos José Gomes — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 50-51, da viúva Adalgisa de Andrade Gomes, por falta de amparo legal.

Paraíba

HBP — 17.140 — Francisco Marques de Souza — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 50-51, da viúva Adalgisa de Andrade Gomes, por falta de amparo legal.

Minas Gerais

HBP — 17.141 — Antonio Alves Gonçalves Ferreira — Homologo as habilitações dos filhos Anita, Maria Martha, Celia, Ocarlina, Elisa, Ottoni, Maria de Lourdes, a fração individual de 1/9 do antigo pecúlio obrigatório de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBP — 26.705 — Luiz Monteiro da França — Retifico o despacho de fls. 37, homologando a habilitação do neto Luiz Antonio, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP — 34.104 — Carlos Ferreira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a petição de D. Ana Furtado de Mendonça, por falta de amparo legal, uma vez que o "de cujus" era contribuinte do Montepio Civil.

HBP — 33.91 — Euclides Henriques Graça Junior — Homologo a habilitação do filho menor Sérgio, a totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, deverá ser apresentado alvará judicial.

HBP — 33.558 — Verissimo Clemente — Homologo a habilitação do filho Edio (menor a data do óbito) à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP — 33.441 — Elci Falco de Pinho — Homologo a habilitação dos pais do "de cujus" Virginia Falco da Silva e Arlindo Alves de Pinho ao pecúlio especial na proporção de 50% para cada um, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, durante o prazo homologatório, deverão ser satisfeitas as exigências formuladas no processo, condicionando-se o pagamento do pecúlio, ao cumprimento das mesmas.

HBP — 20.705 — Arduino Fantes Bolivar — Ao proceder o exame do Processo de Francisco Ribeiro Mendes, encaminhado a este Departamento pelo Conselho Diretor, onde se invocou decisão concedendo pensão à viúva de João Ferreira Lima que faleceu sem a qualidade de segurado obrigatório do IPASE, verificamos que além deste existem outros casos idênticos, nos quais se está pagando pensões indevidas, apesar de pareceres contrários da Procuradoria.

Conseguimos apurar que se está concedendo sem qualquer amparo legal, pensões aos beneficiários dos seguintes falecidos:

- Augusto Berquó.
- Cirilo Luiz dos Santos.
- Edgard Filgueiras.
- João Ferreira Lima.

João Moura Pinto.
 Mario Leite Leal Ferreira.
 Admundo França Amaral.
 Antonio Leal Costa.
 Germano Joaquim Mendes.
 Manoel Henrique Pimenta Mourão.

Nestas condições, sugiro a suspensão imediata, até ulterior deliberação, do pagamento da pensão de D. Angelina Murer Bolívar, bem como, de todos os casos acima citados.

PDA, 23 de julho de 1964. — José Gallotti Petróto — Chefe dos PDA.

A vista da informação e tratando-se de casos nos quais a Procuradoria opinou pelo indeferimento dos benefícios, autorizo a suspensão da pensão vitalícia de D. Angelina Murer Bolívar, bem como, de possíveis beneficiários dos demais processos mencionados.

Estado da Guanabara

HBP — 17.575 — Arnaldo de Moraes. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS indefiro a habilitação da viúva Edny

Maria Alvares de Azevedo Castro de Moraes, por falta de amparo legal.

HBP — 18.062 — Alfredo Franco Gabriel — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação da companheira Vitalina Parente de Freitas, por falta de amparo legal.

HBP — 13.993 — Ramundo Fraga de Castro — Face à conclusão da DPS, indefiro a habilitação da viúva Anísia Bandeira Fraga de Castro, tendo em vista o disposto no art. 16, letra "a", do Decreto-Lei 3.347, de 12.6.41.

HBP — 17.886 — Waldemar Cândido da Rocha — Face à conclusão da DPS, indefiro a habilitação da viúva Eremita Barbosa da Rocha, uma vez que não houve desconto para o pecúlio antigo.

HBP — 17.810 — Dalcídio Soares Tolentino — Homologo a habilitação das filhas Luiza Maria e Clélia Maria à fração individual de 1/2 do valor saldado do pecúlio obrigatório de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DS

Estado do Rio

HBP — 18.361 — Mário Joaquim de Santana — Homologo a habilitação da filha Astrogilda à totalidade do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS

Bahia

HBP — 16.431 — Eduardo Seixas — Face a conclusão da DPS, não há que deferir uma vez que trata-se de pecúlio facultativo, portanto fora da alçada deste Departamento.

Paraíba

HBP — 14.315 — Pedro Inácio de Araújo — Homologo a habilitação da filha Maria de Lourdes à fração individual de 1/15 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS. Outrossim, ficará em reserva 14-15 do pecúlio para os filhos não habilitados.

Bahia

HBP — 34.041 — Pedro Claudionor Moncorvo — Homologo a habilitação das filhas Sônia Maria e Solange Ma-

ria, ao pecúlio especial na proporção de 50% para cada uma de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Pernambuco

HBP — 34.281 — Humberto Pereira da Silva Ribeiro — Homologo a habilitação das filhas adotivas Amara, Fulália, Hieda e Maria do Carmo a fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório, deverá ser satisfeita a exigência formulada pela DPS, condicionando-se o pagamento do pecúlio ao cumprimento da mesma.

Santa Catarina

HBP — 33.675 — Iracema de Oliveira Cruz — Homologo a decisão local do OL de Santa Catarina, que pagou o pecúlio especial à mãe viúva, única beneficiária da de cujus, Maria Luiza de Oliveira Cruz.

2. Outrossim, recomendo a fiel observância no disposto nas Inst. 110.61.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 6.729

Autuada. Açúcar e Alcool Bandeirantes S. A. (Usina Bandeirantes).

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Processo: A. I. 52-C2 — Estado do Paraná.

O não atendimento, pelos autuados, da notificação para recolhimento imediato, e sem multa, de delito fiscal indiscutivelmente apurado, sujeita o infrator às penas da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Açúcar e Alcool Bandeirantes S. A. (Usina Bandeirantes), do município de Bandeirantes, Estado do Paraná, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando os vários pareceres unânimes dos diversos órgãos jurisdícos da Casa;

Considerando, por outro lado, que à autuada, agora, só cabe o pedido de pagamento parcelado da multa que está prevista expressamente;

Considerando o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Bandeirante ao pagamento da multa de Cr\$ 3.351.667,00 (três milhões trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), isto é, o dobro da importância devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 6.730

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléa Ltda.

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A. I. 159-57 — Estado de Alagoas.

Materialmente a infração arguida estando comprovada no auto e sendo o infrator reincidente específico, é de se aplicar a multa a que se refere o art. 65 na graduação da pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléa Ltda., de Viçosa, Alagoas, por infração ao art. 2º c/c o 64 e o 65, parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto José Alípio Vieira Pinto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando estar materialmente comprovada a infração arguida nos autos e tendo em conta que a autuada não ofereceu qualquer defesa, deixando o processo correr à revelia;

Considerando o mais que do processo consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o autor, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20.000 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar conejado à tributação, nos termos do art. 65, do Decreto-lei

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

nº 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, além do recolhimento das taxas devidas, no total de Cr\$ 70.917,00 (setenta mil novecentos e dezessete cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 6.731

Reclamante: Mário Rocco.

Reclamada: Societé de Suereries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).

Processo: P.C. 189-61 — Estado de São Paulo.

E' de ser julgada improcedente a reclamação contra a usina, visto já ter sido fixada a cota do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Mário Rocco, e reclamada a Societé de Suereries Brésiliennes (Usina Porto Feliz), ambos de Porto Feliz, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o reclamante já é titular de uma cota de fornecimento junto à Usina reclamada;

Considerando que a atribuição dessa cota foi posterior à sua primeira entrega;

Considerando que a pretensão do reclamante melhor poderia se enquadrar nos trabalhos de revisão geral de cotas de fornecimentos de canas às usinas do país;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação de acordo com os pareceres que figuram no processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 6.732

Autuada: Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.

Autuantes: Jesus Mendes dos Santos e outro.

Processo: A. I. 55-58 — Estado de São Paulo.

A falta de escrituração no livro de produção diária constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool, S.A., de Descalvado, São Paulo, por infração ao artigo 69 e s/parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Jesus Mendes dos Santos e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a falta está devidamente apurada;

considerando que a autuada confessou a infração apontada;

considerando que a autuada é primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 69, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Ful presente: Leal Guimarães, Relator.

ACÓRDÃO Nº 6.733

Autuado: José Teotônio Sobrinho.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 259-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado de documento fiscal considera-se clandestino e, por força de lei, pertence ao Instituto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Teotônio Sobrinho, da cidade do Recife, Pernambuco, por infração aos artigos 40 combinado com a letra "b" do 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar materialmente comprovada a infração;

considerando que o processo correu à revelia;

considerando o mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 6.734

Autuado: Severino Vasconcelos da Silva.

Autuantes: Vicente Gouveia e outros.

Processo: A. I. 549-56 — Estado de Pernambuco.

A apresentação posterior à lavratura do auto do documento básico que deve acompanhar o açúcar não ilide a infração arguida no auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Severino Vasconcelos da Silva, da cidade do Recife, Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Gouveia e outros a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração arguida nos autos está perfeitamente comprovada e que a apresentação, a posteriori, de uma nota de remessa de segunda saída, emitida pela Usina Caxangá, não ilide a infração;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.375

Autuado: Odilon Ravier de Araújo.

Autuantes: Humberto Tallarico de Souza e outros.

Processo: A. I. 710-60 — Estado de São Paulo.

Os produtores que deixaram de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto, para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras, incorrem em multa de importância correspondente ao dobro das quantias devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Odilon Xavier de Araújo, de Araçatuba, São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuantes os fiscais deste Instituto Humberto Tallarico de Souza e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do IAA lavrou auto contra Odilon Xavier de Araújo, proprietário de engenho de aguardente, no Estado de São Paulo, por ter verificado que o citado produtor, apesar de duas vezes notificado, deixou de recolher a quantia de Cr\$ 114.598,00 (cento e quatorze mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros), relativa à contribuição sobre a aguardente produzida em sua fábrica;

considerando que o Autuado não apresentou defesa;

considerando que o infrator solicitou duas vezes o pagamento parcelado do débito, como se verifica dos processos anexos SC 42.073-55 e SC 53.553-55, obtendo decisão favorável, mas não efetuou qualquer recolhimento;

considerando, mais, que o Autuado impetrou mandado de segurança, posteriormente, mas a sentença não o beneficiou com relação às contribuições devidas;

considerando, ainda, que o produtor autuado não atendeu a notificação feita na forma da Resolução 1.232-57; considerando, finalmente, que a irregularidade está comprovada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o efeito de condenar-se Odilon Xavier de Araújo ao pagamento da multa de Cr\$ 229.196,00 (duzentos e vinte e nove mil cento e noventa e seis cruzeiros), dobro da importância devida, nos termos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 7.376

Autuados: Nabig Cordeiro Said & Cia., Antônio Venâncio de Araújo e Espólio Abrão Rahuan.

Autuantes: Nelson Faillace e outros.

Processo: A. I. 450-58 — Estado do Paraná.

Será apreendido sem direito a qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Nabig Cordeiro Said & Cia., Antônio Venâncio de Araújo e Espólio Abrão Rahuan, todos do Município de Ribeirão Claro, Paraná, por infração, o primeiro, aos artigos 40 e 42 e, os dois últimos, aos artigos 42 § 2º c/c a letra b do 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto

Nelson Faillace e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que foram autuadas pela Fiscalização do IAA, as firmas Espólio Abrão Rahuan, Antônio Venâncio de Araújo e Nabig Cordeiro Said & Cia., a primeira e a segunda por possuírem em seus estabelecimentos 15 a 37 sacos de açúcar, respectivamente, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais e, a última, como vendedora da mercadoria irregular;

considerando que o açúcar em causa foi apreendido e posteriormente vendido;

considerando que as autuadas apresentaram defesas confessando as infrações as duas primeiras, enquanto Nabig Cordeiro Said & Cia. contestou a acusação de ter sido a vendedora do produto, alegando ainda que jamais adquirira açúcar da Usina Jacaréz-

nho, cuja marca constava da sacaria daquele açúcar;

considerando que à vista dos vários elementos do processo não pode ser aceita a imputação feita à firma Nabig Cordeiro Said & Cia.;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar-se o Espólio Abrão Rahuan e Antônio Venâncio de Araújo à perda do açúcar apreendido em seu poder, sem qualquer indenização revertendo à receita do Instituto o valor de sua venda, nos termos do disposto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta penalidade prevista no artigo 42 do citado Decreto-lei e absolver-se Nabig Cordeiro Said & Cia., por falta de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Retificação

No Diário Oficial de 25.7.64, fls. 1515, processo P.C. 66-60, Acórdão número 7.281, acrescente-se, no início:

Reclamante: Raymond Brent Steyler

Reclamada: Cia Açucareira Barbacena (Usina Barbacena)

Processo: P.C. 66-60 — Estado de São Paulo.

No Diário Oficial de 21.7.64, fls. 1785, processo P.C. 117-62, Acórdão número 7.389,

Onde se lê: P.C. 11-62 ... leia-se: P.C. 117-62.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 94, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 19, do Conselho Deliberativo do DNOS, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Saneamento Guanabara Limitada, para a execução dos serviços de limpeza, conservação e escavação de cursos d'água constantes das empreitadas números 1 - 2 - 3 - 4 e 6, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos 13 dias do mês de agosto de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOC, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto, na qualidade de Procurador da firma Saneamento Guanabara Limitada, estabelecida na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, a Rua da Estação, sem numero para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e nove de julho de 1963, aditado em 3 de outubro de 1963 registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 8 de novembro de 1963, para execução dos serviços de limpeza, conservação e escavação de cursos d'água constantes das empreitadas números 1 - 2 - 3 - 4 e 6 do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, alterando-se os itens C, D e E da cláusula Quarta, em conformidade com a proposta originária, permanecendo as demais cláusulas em vigor:

C - Escavação manual de valas de dreno conforme consta da proposta, numa extensão de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros - Cr\$ 149.50 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

D - Limpeza com retificação e rebaixo, conforme consta da proposta, numa extensão de 3.000 (três mil)

TÉRMINOS DE CONTRATO

metros - Cr\$ 149,50 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

E - Limpeza com retificação e rebaixo conforme consta da proposta, numa extensão de 2.000 (dois mil) metros - Cr\$ 149,50 (cento e quarenta e nove cruzeiros, e cinquenta centavos) por metro.

Este termo só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo indenização alguma o caso de recusa do registro.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 13 de agosto de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Alcides Cordeiro Peixoto. — João Octávio Mendes Saraiva. (Nº 22.492 - 17-8-64 - Cr\$ 3.315,00)

Térmo de Rescisão nº 95, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 19, do Conselho Deliberativo do DNOS, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Mantiqueira S. A., para o prosseguimento da construção da Barragem Chapéu D'Uvas, no Rio Paraíba, Estado de Minas Gerais, 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 7 dias do mês de agosto de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80 § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Djalma Murta e Jorge Eiras Furquim Werneck na qualidade de Diretores da firma Construtora Mantiqueira S. A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da

Guanabara, à Avenida Erasmo Braga, número duzentos e vinte e sete, quinto andar para o fim de assinarem o presente termo de rescisão amigável do contrato celebrado entre ambos, no dia 23 de outubro de 1961, para a execução dos serviços de prosseguimento da construção da Barragem Chapéu D'Uvas, no Rio Paraíba, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme despacho do Sr. Diretor-Geral, no processo V-12-61, por carecer a obra de modificações nos projetos respectivos, em benefício de sua execução e finalidade em consequência de fatores novos de ordem técnica, surgidos durante os trabalhos não conhecidos na época da contratação e que impossibilitam a realização dessa obra na forma ajustada, mediante as seguintes condições:

Primeira - Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Mantiqueira S. A. em 23 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 30 de outubro de 1961, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 5 de dezembro de 1961, sem prejuízo do que dispõe o art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Segunda - A firma desiste expressamente, por si ou eventuais sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira - A firma dá, igualmente, plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços por ela executados.

Quarta - É assegurada para todos os efeitos a restituição das cauções depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quinta - O presente termo entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização no caso de sua recusa.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de rescisão no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, Nível 12-A, pelas partes desistentes e pelas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de rescisão do qual serão extraídas doze vias

autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 7 de agosto de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Djalma Murta. — Jorge Eiras Furquim Werneck. — João Octávio Mendes Saraiva. (Nº 32.942 - 12.8.64 - Cr\$ 4.080,00)

Térmo de Ratificação do Contrato nº 321 para fornecimento de materiais em cimento amianto, destinados às redes de distribuição d'água das cidades de Cachoeira do Sul, Cangussu e Gaurama, no Estado do Rio Grande do Sul, Jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos onze dias do mês de agosto de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alberto Eugênio Pastor de Oliveira, na qualidade de Procurador da firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Erasmo Braga, número duzentos e vinte e sete, quarto andar, sala quatrocentos e treze, para o fim de assinarem o presente termo de ratificação do contrato celebrado em trinta e um de dezembro de 1963, na forma que se segue:

Primeira - Fica ratificado e confirmado, em todos os seus termos, o contrato assinado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, em trinta e um de dezembro de 1963, o qual passará a vigorar a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Diretor-Geral do DNOS.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de ratificação no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Elza de Vasconcelos Soares, Escrevente-Dactilógrafo Nível 7-A, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de ratificação do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 11 de agosto de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Alberto Eugênio Pastor de Oliveira e Elza de Vasconcelos Soares — José Andréa, Procurador-Geral. (Nº 22.500 - 18.8.64 - Cr\$ 3.060,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 70-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro Residência de Niterói.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer, por representante legalmente habilitado) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Projetos

2ª Condição — No dia 21 de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 70-64.

No 2º — Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital número 70-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 70-64," sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessária para a participação na concorrência, de o concorrente exibir certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais.

EDITAIS E AVISOS

pais das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques, com drag-lines. A produção anual de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior à 300.000m³ (Trezentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e redido no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, nesta data de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no mínimo.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (Quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

l) Certificado de servista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de penúria no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamentos das Propostas

4ª Condição — A C. C. S. O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C. C. S. O.

5ª Condição — No dia 22 de setembro de 1964, às 15 horas, reunirá-se novamente a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas, dos demais lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

9ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 99.560.000,00 (Noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as

obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Diretor-Geral deste Departamento sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Toda a despesa necessária ou inerente à lavratura do contrato correrá por conta da firma empreiteira inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão oneradas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestadas quaisquer outras esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, no ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba — Fundo Nacional de Obras de Saneamento no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 71-64

Edital de concorrência pública, para o prosseguimento de serviços de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem (por representante legalmente habilitado), à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia (vinte e um) de setembro de 1964 (vinte e seis) horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio GB., dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

Nº 1º "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 71-64."

Nº 2º "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 71-64."

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um):

a) Depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública ao Edital nº 71-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento."

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais, das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques com drag-lines. A produção anual de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior a 300.000m³ (trezentos mil) metros cúbicos.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma nesta data, Cr\$

2.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no mínimo.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1949 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico.

l) Certificado de servista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o Envelope nº 1 (um), facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 22 (vinte e dois) de setembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritos.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação, ou observação então a C.C.S.O., a abertura dos envelopes nº 2 (dois) dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda:

Preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta ou propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam será levada em consideração desde exceda a importância de (dois) milhões (2.000.000), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitos Cr\$ 97.660.000,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas apresentadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Anes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não compare-

cer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades prevista para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada irredônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba. Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas Verbas próprias distribuídas à este Departamento, no Orçamento da União para o exercício de 1964 (Lei nº 4.295 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência pública para a dragagem do Canal do Junco e prolongamento do Canal de Itapoá de acesso ao porto de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

APROVAÇÃO DE RELATÓRIO Torna-se público, para conhecimento dos srs. interessados, que o senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, nesta data, exarou as folhas do Relatório da Comissão de Concorrência Pública para a dragagem do Canal do Junco e prolongamento do Canal de Itapoá, de acesso ao porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e constante do Processo número 1.032-64, deste Departamento, no qual a Comissão opinou pela adjudicação dos serviços em aprêço à firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A., pelo valor global de Cr\$ 785.100.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e prazo de 6 meses para a conclusão, o seguinte despacho: 1 — Aprovo as conclusões do presente relatório. 2 — Considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos, dentro do prazo regulamentar, a Ata do julgamento da Comissão de Concorrência, publicada no Diário Oficial da União nº 144 (Seção I — Parte II), de 31 de julho último, as folhas nº 1.907, adjudico os serviços de dragagem do Canal do Junco e prolongamento do Canal de Itapoá, de acesso ao porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul à firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. pelo valor global de Cr\$ 785.100.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e o prazo de 6 meses para a conclusão, após o registro do competente Termo de Ajuste. Cumpra-se e publique-se. — Rio 11 de agosto de 1964. — (As.) Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Diretor Geral. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1964. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DGCC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Hospital dos Servidores do Estado

Escola de Auxiliares de Enfermagem

Edital A Direção da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado, comunica que se acham abertas de 10 a 30 de agosto do corrente, em sua sede, situada à Rua Sacadura Cabral nº 178 11ª andar, as inscrições para candidatos de ambos os sexos, ao curso de Auxiliares de Enfermagem.

Habilitação — será exigida no mínimo a apresentação do certificado de conclusão de curso primário.

Condições gerais — serão aceitos candidatos de ambos os sexos com idade mínima de 17 e máxima de 38 anos, e apresentação dos seguintes documentos todos com firmas reconhecidas no Estado da Guanabara:

- b) certidão de nascimento
c) carteira de identidade
d) atestado de sanidade física e mental
e) atestado de idoneidade moral passado por 2 (duas) pessoas idôneas, ou atestado de bons antecedentes expedido pelo Instituto Félix Pacheco
f) três (3) retratos, tamanho 3x4, com data recente
g) certificado de reservista.

Seleção — Todos os candidatos serão submetidos a concurso de seleção que constará das seguintes matérias:

- a) Português
b) Aritmética
c) História do Brasil
d) Geografia do Brasil.
Observações — Os candidatos maiores de 18 anos, deverão estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais.

A secretaria da Escola atenderá aos candidatos no horário de 8,00 às 13,00 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1964. — Zulmira F. Fontes, Supervisora — Antonio Carlos Moreira Marques, Inspector Federal.

LEI DO INQUILINATO
LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961
DIVULGAÇÃO Nº 663-A
11ª edição
PREÇO CR\$ 35,00
À VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda
Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00